



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa o limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

Considerando que o art. 13 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que será fixado anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT um limite para as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico das Programações Específicas do FNDCT, respeitado o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados nas respectivas fontes de receitas, resolve:

Art. 1º Fica definido, ad referendum do Conselho Diretor do FNDCT, que as despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados do FNDCT no exercício de 2014 não deverão ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da soma dos recursos de todas as fontes consignadas no orçamento para o exercício.

Parágrafo único. Os gastos classificados em cada ação orçamentária específica não deverão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do valor da ação em questão, incluindo os eventuais créditos adicionais.

Art. 2º Fica definido que estes recursos, intitulados Despesas Operacionais, deverão ser executados em Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e c/c art. 12 e 16, caput, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 3 de abril de 2014, a autorização concedida pela Portaria nº 294, de 1º de abril de 2013, publicada no DOU de 3 de abril de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. DALVA LUIZ DE QUEIROZ, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, para dar continuidade às atividades de coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade de Psylloidea no Brasil", Processo CNPq nº

0002152/2012-7, que vem realizando em cooperação com o Dr. DANIEL HIERONYMUS BRUCKHARDT, contraparte estrangeira, natural da Suíça, vinculado ao Naturhistorisches Museum Basel, Suíça.

Parágrafo único. As coletas em campo abrangem o Estado do Paraná, Municípios de Curitiba, Colombo, Anonina e Morretes, o Estado do Pará, Município de Belém do Pará, o Estado de Santa Catarina, Municípios de Joinville, Blumenau, Curitiba e Lages, o Estado de Minas Gerais, Municípios de Paracatu, Presidente Olegário, Lagamar e Vazante e o Estado do Rio Grande do Sul, Município de Vacaria.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulgação do resultado do Edital MCTI/SEP/IN/Start-Up Brasil nº 01/2013, de qualificação de Aceleradoras de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, na qualidade de Coordenador do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Start-Up Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Ministerial MCTI nº 721, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa supracitado, e no que consta nos termos do item 2.10 e 2.11 do Edital MCTI/SEP/IN/Start-Up Brasil nº 01/2013, processo MCTI 01200.005151/2013-93, resolve:

Art. 1º Acatar a recomendação da banca de seleção registrada em ata específica que indica, por consenso, as seguintes instituições qualificadas ao Programa, ordenadas por ordem alfabética e com a respectiva indicação de número do processo registrado no MCTI:

- a) 21212 - (01200.000598/2014-57)
- b) Acelera CIMATEC - (01200.000693/2014-51)
- c) Aceleratech - (01200.000600/2014-98)
- d) Acelera MGTI - (01200.000585/2014-88)
- e) BAITA Aceleradora - (01200.000586/2014-22)
- f) CESAR Labs - (01200.000603/2014-21)
- g) Papaya Ventures - (01200.000689/2014-92)
- h) TECH Mail - (01200.000612/2014-12)
- i) StartUpUp - (01200.000599/2014-00)
- j) Venturis - (01200.000602/2014-87)
- k) Wayra - (01200.000597/2014-11)
- l) WOW - (01200.000595/2014-13)

Art. 2º Acatar a recomendação da banca de seleção registrada em ata específica que indica, por consenso, as seguintes instituições para comporem lista reserva ao Programa, ordenadas por ordem alfabética e com a respectiva indicação de número do processo registrado no MCTI:

- a) Aceleradora Brain - (01200.000592/2014-80)
- b) Acelera Partners - (01200.000611/2014-78)
- c) Outsource Brazil - (01200.000591/2014-35)
- d) Pipa - (01200.000588/2014-11)

Art. 3º Qualificar as doze (12) instituições indicadas no Art. 1º como aceleradoras na 2ª Edição do Programa relativa ao biênio 2014-2015.

Art. 4º O Período de qualificação coincidirá com o período de duração da segunda edição do Programa prevista para o biênio 2014 e 2015, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Dar assentimento às instituições qualificadas, bem como a seus responsáveis, do compromisso firmado por estas ao submeter às respectivas propostas, conforme responsabilidades listadas no item 1.4 do edital. A Coordenação do Programa entende que a qualificação implica em compromisso de investimentos e suporte às empresas startups a serem selecionadas e apoiadas pelo Programa durante o período de vigência da qualificação.

Art. 6º A qualificação constitui uma similaridade com parcerias-público-privada e o MCTI se reserva no direito de, a qualquer tempo, e por meio de um processo de acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados, desqualificar as aceleradoras que não estejam de acordo com os princípios e objetivos do Programa, ou que de alguma forma apresentem qualquer tipo de débito junto ao Governo Federal, ou, ainda, que não tenham conduzido de negócio apropriada que sustente a permanência desta no Programa.

Art. 7º As aceleradoras qualificadas, caso não desejem mais participar desta edição do Programa, deverão formalizar, a qualquer tempo, por meio de carta devidamente assinada pelo responsável da instituição aceleradora, o pedido de exclusão.

Art. 8º A banca de avaliação foi composta pelos seguintes membros: Marcos Vinicius de Souza (Governo), Prof. Alexandre Guilherme Motta Sarmento (Academia/Governo); Felipe Matos (Ecosistema Startups); Simon Olson (Ecosistema Startups/ID); Luiz Roberto Calado (Mercado Financeiro); Coordenador sem direito a voto, Rafael Henrique Moreira (MCTI).

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO ALMEIDA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o tombamento do Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único, do art. 87 da Constituição e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 62ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, a que se refere o Processo Administrativo nº 01450.011248/2005-83 (Tombamento nº 1536-T-06).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLYCY

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

| PRONAC | Projeto | Proponente | CPE/CNPJ | Resumo do Projeto | Valor Solicitado | Valor Aprovado | Valor Captado |
|---------|---------------------------------------|---|--------------------|--|------------------|----------------|---------------|
| 08-4744 | Livro: Museu de Arte Moderna da Bahia | Instituto Cultural J. Safra | 05.080.779/0001-16 | Editar um livro com intuito de resgatar a história do Museu de Arte Moderna da Bahia | 224.700,00 | 189.050,00 | 187.000,00 |
| 09-6764 | SP-ARTE/FOTO/2010 | SP Fotos e Eventos LTDA | 05.638.487/0001-56 | A SP-ARTE/FOTO é a mais importante feira de fotografia e vídeoarte do Brasil que reúne 18 galerias especializadas em Fotografia e Vídeo. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE num espaço desenhado especialmente para o evento. A 4ª edição da SP-ARTE/FOTO ocorrerá de 15 a 30 de setembro de 2010 com mais de 200 obras, entre fotografias e vídeo instalações. | 576.752,75 | 471.304,95 | 325.000,00 |
| 08-1307 | Livro Serra do Cipó, Sempre Viva | Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira Júnior | 306.713.616-00 | O objetivo principal do livro "Serra do Cipó, Sempre Viva", é preencher uma lacuna na literatura, onde não se encontra nenhum livro que descreva a Serra do Cipó como um todo, desde a sua importância no cenário ecológico brasileiro, descrevendo academicamente sobre | 156.469,50 | 148.769,50 | 60.000,00 |